



Estado de Sergipe
Município de Boquim
Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

01042

PARECER Nº 031/2024 PGM-MB/SE

Ementa: Contratação da banda Chicabana, por inexigibilidade de licitação, para apresentação na tradicional Micareta de Boquim, que ocorrerá dia 11 e 12 de maio de 2024. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Artigo 74, II, da Lei no 14.133/2021.

I- Do Relatório:

Trata-se na espécie de processo administrativo, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações através da Comunicação Interna nº 43/2024, que visa à contratação direta da banda *Chicabana*, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei no 14.133/2021, para realizar apresentação artística, no dia 12 de maio de 2024, como parte da programação da tradicional Micareta de Boquim.

Foram colacionados aos autos os seguintes documentos:

1. Plano de Contratações Anual 2024, publicado no Diário Oficial do Município (fls. 01/15);
2. Cópia da Portaria nº 101, de 27 de março de 2023, que designa equipe de trabalho para compor o setor de planejamento do Município de Boquim e dá outras providências, publicada no Diário Oficial do Município (fl. 16);
3. Calendário de Eventos da Prefeitura Municipal de Boquim no ano de 2024 (fls. 17/21);
4. Cópia da portaria nº 078, de 28 de fevereiro de 2023, que designa servidores para compor a Comissão de Eventos do Município de Boquim e dá outras providências (fls. 22/23);
5. Documento de Formalização e Demanda (fls. 24/25);
6. Proposta de apresentação artística da banda Chicabana para Micareta de Boquim 2024, no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com assinatura eletrônica da procuradora da empresa, bem como cópia do CNH da mesma (fls. 26/28);
7. Release da banda Chicabana (fl. 29);
8. Publicações feitas em sites e redes sociais, bem como show da banda Chicabana (fls. 30/39);

[Handwritten signature]



Estado de Sergipe
Município de Boquim
Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

000126

9. Solicitação de autorização, feita pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer ao Prefeito Municipal (fl. 40);
10. Autorização para realização do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, subscrita pelo Prefeito Municipal (fls. 41/42);
11. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa CHICABANA SHOWS E EVENTOS (fl. 43);
12. Conta Jurídica da empresa (fl. 44);
13. Transformação de Sociedade Limitada para Empresas Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI (fls. 45/47);
14. Alteração por Transformação de Empresa Individual de Responsabilidade LTDA (EIRELI) em Sociedade Empresária Limitada (fls. 48/51);
15. Documento pessoal do Administrador da empresa (fls. 52/53);
16. Contrato de exclusividade, devidamente registrado em Cartório (fl. 54);
17. Declarações da empresa a serem utilizadas em inexigibilidades de licitação, são elas: Declaração de Inexistência de Servidor ou Dirigente da PMC como Sócio; Declaração de Menor; Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado; Declaração de Inexistência de Fato Superveniente; Declaração de Idoneidade; Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (fls. 55/56);
18. Procuração (fls. 57/59);
19. Cartazes de festas da banda Chicabana (fls. 60/64);
20. Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19; institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC); e altera as Leis nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e 8.212, de 24 de julho de 1991 (fls. 65/73);
21. Notas Fiscais referentes shows da Banda Chicabana em diversos Municípios, informando valores contratados (fls. 74/76);
22. Certidão Estadual de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial- 1º Grau (fl. 77/78);
23. Certidão Negativa Municipal, emitida pelo Município de Serrinha/BA (fl. 79);
24. Certidão Especial de Débitos Tributários Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Governo do Estado da Bahia (fl. 80);
25. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (fl. 81);
26. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 82);
27. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 83);

[Handwritten signature]



Estado de Sergipe
Município de Boquim
Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

008127

28. Justificativa da Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente contratação do show artístico da banda Chicabana para Micareta de Boquim 2024 (fls. 84/85);
29. Demonstrativo da Despesa Orçamentária (fl. 86);
30. **Solicitação de Despesa nº 317, de 08/01/2024, no valor total de R\$ 180.000,00**, subscrita pela Secretária de Educação, Prefeito Municipal e Controle Interno (fls. 87/88);
31. Portaria nº 178, de 27 de junho de 2023, designa Agentes de Contratações e Equipe de Apoio para atuarem em licitações nas modalidades Pregão, Concorrência, Leilão e Diálogo Competitivo e nas contratações diretas no âmbito da Prefeitura Municipal, Secretarias/Fundos de Assistência Social, de Saúde e da Criança e do Adolescente de Boquim/SE (fls. 89/90);
32. Decisão TC N. 19752, Tributal Pleno (fls. 91/102);
33. Ofício Circular nº 030/2017/GP/DITEC, referente antecipação do pagamento na contratação de artistas consagrados (fls. 103/104);
34. Justificativa da Escolha da banda Chicabana, bem como Justificativa de Preço, subscritas pelo Agente de Contratação, membros da Equipe de Apoio e ratificada pelo Prefeito Municipal (fls. 105/111);
35. Minuta do contrato (fls. 112/123);
36. Comunicação Interna nº 43, de 11 de janeiro de 2024, feito pela CPL (fl. 124).

Eis o relatório. Passa-se à fundamentação.

II- Da Fundamentação:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Prosseguindo a análise, é certo que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna. Neste lanço, a matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei no 14.133 de 1o de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).



Estado de Sergipe
Município de Boquim

Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

000128

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Quanto ao “*empresário exclusivo*”, está expresso no parágrafo 2º do referido art. 74:

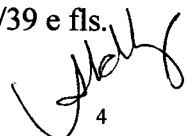
“Art. 74...

...

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.”

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei no 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública. Dito isto, nota-se que a presente contratação será realizada mediante contrato de exclusividade, conforme explícito na fl. 54, tendo como representante a empresa ***CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA.***

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é ***aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.*** Ademais, quanto à ***opinião pública***, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado. Neste caso, foram apresentados sob fls. 30/39 e fls.


4



Estado de Sergipe
Município de Boquim
Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

000129

60/64, as quais demonstram publicações em redes sociais, sites, referente shows da banda Chicabana.

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

Quanto à justificativa de preços (art. 72, inc. VII da Lei 14.133/21), vale ressaltar o § 4º, do artigo 23 da referida Lei, senão vejamos:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

...

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Desta Forma, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações. Logo, às fls. 109/111, está previsto a regular Justificativa de Preço, subscrita pelo Agente de Contratação, membros da Equipe de Apoio e ratificada pelo Prefeito



Estado de Sergipe
Município de Boquim
Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

000130

Municipal. No mais, encontra-se sob fls. 74/76, Notas Fiscais referentes apresentações artísticas da banda **Chicabana**.

Está previsto no art. 72 da Nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Com relação ao documento de formalização e demanda, está anexado ao processo, sob fls. 24/25, bem como justificativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sob fls. 84/85.



Estado de Sergipe
Município de Boquim
Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

000181

No que tange aos incisos II e IV, art. 72, da referida Lei, está previsto na Cláusula Nona, da Minuta do Contrato, a Dotação Orçamentária reservada para a demanda em comento.

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei. Portanto, no inciso V, do artigo 72, relata a necessidade da **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.**

O art. 62 da Lei no 14.133/2021, no que lhe diz respeito, elucida o conceito de habilitação:

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;”

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei no 14.133/2021. Vejamos:

“Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Estado de Sergipe

Município de Boquim

Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

000132

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.”

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei no 14.133/2021.

III- Da Conclusão:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei no 14.133/2021.

No mais, faz-se necessário para o trâmite do processo licitatório em questão, que seja anexada **Certidão Estadual de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, sob fl. 77**, que se encontra vencida.

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei no 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 11 de janeiro de 2024.

Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves
Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves
Procuradora Geral do Município
Decreto n.º 172/2023